



ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 012/2000

Republica os índices **IPM FINAL/1999**, alterados em cumprimento de decisões judiciais proferidas nos processos que especifica.

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS – COÍNDICE/ICMS, instituída pela Lei n.º 11.242, de 3 de junho de 1990, no uso de suas atribuições,

considerando que as decisões judiciais proferidas no curso do processos dos Mandados de Segurança n.ºs 8611-0/101 (9901100410) – Pires do Rio e 200000137140-Rio Verde, implicam em promover alterações dos índices anteriormente fixados para a municipalidade goiana;

considerando que os Municípios de Pires do Rio, Quirinópolis e Goianésia foram admitidos na condição de litisconsortes necessários ativos, estendendo aos mesmos os efeitos da medida liminar concedida ao Município de Rio Verde, no Mandado de Segurança nº 200000137140, retro;

considerando a possibilidade de ocorrerem alterações dos índices no decorrer da lide, uma vez que as pretensões dos impetrantes não foram definitivamente julgadas;

considerando que a Lei Complementar N.º 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º, determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índices provocadas por ordem judicial,

considerando ainda, o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Comissão de Elaboração dos Índices de Distribuição do ICMS – COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto N.º 3.593, de 20 de fevereiro de 1991 e o Parecer N.º 0041/2000, emitido no Processo N.º 17903718 pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º . Publicar novamente os índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS – IPM FINAL 1999, constantes do Anexo Único desta Resolução, recalculados por força de decisões judiciais , proferidas nos cursos dos Mandados de Segurança n/s 8611-0/101 (9901100410), impetrado pelo Município de Pires do Rio (JUDICIAL 1) e 200000137140, impetrado pelos Municípios de Rio Verde, Pires do Rio, Quirinópolis e Goianésia (JUDICIAL 4), que determinaram alterações nos valores adicionados dos municípios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de março de 2000.

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Secretário da Fazenda
Presidente da COÍNDICE/ICMS

ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO
Superintendente da Receita Estadual
Vice-Presidente

LÚCIO FIUZA GOUTHIER
Superintendente do Tesouro Estadual
Membro